



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

Processo nº 0027418-12.2019.8.17.2001

Ação de Cobrança de Complemento de Seguro DPVAT

Autor: Mizael Eduardo do Nascimento

Advogado(a): Paulo Antônio Coelho Castor, OAB/PE 20.832

Ré: Aruana Seguros S/A

Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Rafaela Barbosa Pessoa de Melo, OAB/PE 25.393

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 06 de novembro de 2019 às 16:45h, na Sala de Audiências da 24ª Vara Cível, Seção "B", onde presente se encontrava a Drª. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza - Juíza de Direito, nesta vara comigo, Simone Maria Monteiro Barbosa, Técnica Judiciária que a presente digitaliza e, após a realização do pregão no horário designado constatou-se a presença da parte autora, Mizael Eduardo do Nascimento, bem como de seu(a) advogado(a), Dr(a). Paulo Antônio Coelho Castor, OAB/PE 20.832. Presente as rés Aruana Seguros S.A. e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, através do(a) preposto(a), Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, RG nº 7797065, SDS/PE, bem como seu(a) advogado(a), Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE 31.893. Iniciado os trabalhos, a M.M. Juíza registra que com a presença das partes, e da perita, o(a) autor(a) foi submetido(a) à perícia nesta ocasião cujo laudo apresentado registra que a perita concluiu que a lesão sofrida pelo(a) autor(a) no tornozelo esquerdo foi parcial incompleto, no percentual de 75%. A seguir, a MM. Juíza determina a juntada do laudo registrando que foi dada oportunidade às partes para pedido de esclarecimentos da perícia médica, os quais, através de seus advogados, afirmaram que não tinham esclarecimentos em face do laudo. A seguir, a M.M. Juíza registra que não houve proposta de conciliação entre as partes. A seguir, a M.M. Juíza passa à parte decisória e pela ordem passa a palavra ao advogado da parte autora para razões finais, tendo o(a) advogado(a) manifestado que ratifica os termos da inicial e pela parte ré, o(a) advogado(a) manifestou que ratifica todos os termos da contestação. A seguir, a M.M. Juíza dá por encerrada a instrução, determinando a conclusão do processo para exatidão da sentença. Nada mais havendo a tratar dá por encerrada a audiência. Do que para

constar foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado
pelos presentes. Eu, _____, Técnica
Judiciária, digitei e subscrevo.

JUIZA DE DIREITO: _____

AUTOR: Unigol Educação de Jovens e Adultos

ADV. AUTOR: _____

RÉ: Dayane Ribeiro

ADV. RÉ: Rafael Alheiras